

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e no Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, conforme disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º A participação do servidor em efetivo exercício na CGU em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas do órgão, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Em relação ao campo de conhecimento, serão realizadas ações de capacitação e desenvolvimento considerando as competências governamentais da Administração Pública Federal e aquelas mapeadas e avaliadas pela CGU.

Art. 4º Os dirigentes das unidades organizacionais da CGU são responsáveis pelo processo de capacitação contínua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com esse processo,

propondo eventos de capacitação de interesse institucional, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º As ações de capacitação e desenvolvimento poderão ser realizadas por meio de parceria com as unidades organizacionais da CGU e com outras instituições, nacionais ou internacionais, e regem-se pelos princípios, diretrizes, objetivos e regras estabelecidas nesta Portaria.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º As ações relativas a capacitação e desenvolvimento regem-se pelos seguintes princípios:

- I – vinculação dos eventos de capacitação com os objetivos institucionais;
- II – equidade de oportunidades no processo de educação e de desenvolvimento;
- III – incentivo ao contínuo autodesenvolvimento e ao desenvolvimento institucional;
- IV – melhoria contínua e inovação de processos de capacitação de pessoal;
- V – estímulo a inovação de processos de trabalho e serviços;
- VI – valorização dos talentos internos;
- VII – corresponsabilidade da chefia imediata, do gestor da unidade administrativa e do dirigente da unidade organizacional nos processos de desenvolvimento do servidor e das equipes;
- VIII – compartilhamento de conhecimentos;
- IX – disseminação dos valores de transparência, ética, imparcialidade, excelência, foco no cidadão e idoneidade;
- X – respeito às diversidades culturais e institucionais;
- XI – fortalecimento da proficiência técnica, gerencial, individual, essencial e transversal, presentes nas categorias prioritárias de competências;
- XII – desenvolvimento de competências institucionais emergentes;
- XIII – otimização dos investimentos em ações de capacitação e desenvolvimento.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 7º As ações de capacitação e desenvolvimento devem observar as seguintes diretrizes, além daquelas dispostas no art. 3º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006:

I - democratização: as oportunidades de acesso às ações de capacitação e desenvolvimento devem ser construídas de forma participativa e abranger os servidores em efetivo exercício na CGU;

II - transparência: aos atores envolvidos, internos e externos, deve ser dado conhecimento das condições, regras, responsabilidades, custos e resultados dos recursos investidos nas ações de capacitação e desenvolvimento;

III - racionalização: nas ações de capacitação e desenvolvimento, devem ser efetivadas as opções que melhor equilibrem as condições de custo e benefício;

IV - modernização: as ações de capacitação e desenvolvimento devem lançar mão dos mais avançados recursos metodológicos e tecnológicos disponíveis, com forte utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs;

V - visão de futuro: o planejamento das ações de capacitação e desenvolvimento deve observar, além das demandas de curto e médio prazo, a preparação das pessoas para o ambiente futuro, considerando os documentos institucionais relacionados à Gestão por Competências e ao Planejamento Estratégico da CGU;

VI - avaliação: todos os eventos de capacitação devem ser avaliados e todos os beneficiados devem prestar contas;

VII - multiplicação: as competências obtidas por meio dos eventos de capacitação devem ser disseminadas.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores:

I - promover, de forma planejada, a valorização do quadro de servidores da CGU por meio da capacitação e do desenvolvimento permanente, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

II - fomentar uma gestão de desenvolvimento de pessoas orientada pelo mérito e para o interesse público;

III - desenvolver uma cultura institucional orientada para o aumento da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela CGU ao cidadão;

IV - promover um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades e à aprendizagem organizacional;

V - estabelecer as diretrizes para a implementação de programas e eventos que atendam efetivamente às necessidades de aperfeiçoamento e de educação formal da CGU, de acordo com os seus objetivos institucionais.

Seção V

Das Definições e Classificações

Art. 9º Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições e classificações:

I - desenvolvimento: processo sistemático de aquisição de conhecimentos que busca internalizar novos conceitos, valores, normas, bem como desenvolver competências dos servidores;

II - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem do servidor, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

III - eventos de capacitação: conjunto de ações para promover o desenvolvimento do servidor, tais como cursos presenciais, semipresenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, visitas técnicas, seminários, congressos, encontros, palestras e outras ações congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da CGU;

IV – programas de capacitação: conjunto de eventos de capacitação visando ao desenvolvimento de competências em eixos temáticos ou áreas de atuação da gestão institucional presentes no Plano Anual de Capacitação - PAC;

V - competência: combinação sinérgica de conhecimentos, habilidades e atitudes, expressas pelo desempenho profissional dentro de determinado contexto organizacional, que agregam valor a pessoas e à CGU;

VI - material didático: material a ser utilizado em evento educacional ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem, suficiente para a obtenção ou recuperação de informações, para o teste ou aplicação dos conhecimentos, incluindo, entre outros, manuais, cartilhas, resenhas, resumos, artigos, estudos de caso e vídeos educacionais;

VII - atividade de instrutoria: ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

VIII – atividade voluntária: execução de atividade em instituição que preste serviços de natureza voluntária, que contribuam para o desenvolvimento das competências individuais do servidor e que atendam aos interesses institucionais da CGU;

IX – afastamento: ausência do servidor da unidade de trabalho, sem perda do efetivo exercício, para participação, no país ou no exterior, em eventos de curta, média ou longa duração, visando a seu desenvolvimento no desempenho das atividades institucionais;

X - oportunidade: conjuntura temporal propícia para participação em evento de capacitação;

XI - utilidade: caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em evento de capacitação relaciona-se com as competências da unidade em que o servidor esteja em exercício ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente;

XII - unidade organizacional: as mencionadas expressamente nos incisos I a III do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016;

XIII - unidade administrativa: unidades que compõem a estrutura organizacional da CGU, em nível de Coordenação-Geral ou equivalente, vinculadas às unidades organizacionais indicadas no inciso XII deste artigo;

XIV - dirigente da unidade organizacional: titular da unidade organizacional indicada no inciso XII deste artigo;

XV - gestor da unidade administrativa: titular da unidade indicada no inciso XIII deste artigo.

§ 1º Os eventos de capacitação classificam-se em:

I - quanto ao tipo:

1. interno: evento organizado ou promovido, total ou parcialmente, pela CGU;
2. externo: evento totalmente promovido e organizado por outra instituição;

II - quanto à carga horária:

1. capacitação de curta duração: evento com carga horária inferior a 80 (oitenta) horas;
2. capacitação de média duração: evento com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
3. capacitação de longa duração: evento com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - quanto ao custo:

1. com ônus: evento de capacitação que acarreta despesas para a CGU, ainda que parciais, com o pagamento do curso, inscrições, passagens, diárias e outras despesas, além de assegurar ao servidor o vencimento e as demais vantagens do cargo ou função;
2. com ônus limitado: quando implicar apenas a manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função;
3. sem ônus: quando não acarretar qualquer despesa para a CGU, inclusive aqueles relativos ao vencimento e demais vantagens;

IV - quanto ao afastamento:

1. parcial: incompatibilidade parcial entre o exercício do trabalho e a participação do servidor em evento de capacitação;
2. integral: incompatibilidade total entre o exercício do trabalho e a participação do servidor em evento de capacitação;

V - quanto à modalidade:

1. presencial: realizado com a presença física do servidor no local do evento; e
2. à distância: realizado pelo servidor de forma virtual, sem local físico previamente definido.

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se afastamento parcial sem ônus as ações de desenvolvimento ou eventos de capacitação em que os pagamentos dos cursos, inscrições, passagens, diárias e outras despesas são custeados pelo servidor interessado ou por outra instituição, mediante compensação das horas não trabalhadas até o mês subsequente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO – PAC

Art. 10. O PAC deverá estar alinhado a esta Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, com vistas ao desenvolvimento de competências aderentes ao Planejamento Estratégico da CGU, compreenderá os programas de capacitação voltados ao desenvolvimento de seus servidores e será elaborado em conformidade com as leis orçamentárias.

§ 1º A elaboração do PAC é competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – COGEP.

§ 2º O PAC será publicado até o primeiro dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao de sua vigência, devendo ser revisado em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O PAC abrange, entre outros aspectos, as seguintes informações:

I – os programas de capacitação, com descrição, justificativa, objetivos, público-alvo, escopo de trabalho;

II – a priorização de programas para mitigar ou suprimir as lacunas de competências;

III – os limites para concessão de afastamentos de servidores para eventos de longa duração;

IV – os limites de investimentos em eventos de capacitação;

V – os critérios e limites para reembolso dos eventos de capacitação;

VI – os critérios para concessão de licenças para capacitação;

VII – os indicadores e as metas verificáveis;

VIII – o orçamento para cada programa de capacitação.

Parágrafo único. Os servidores participarão do processo de construção do PAC por meio das avaliações de necessidades de capacitação, alinhadas ao modelo de gestão por competências.

Art. 12. O PAC deverá prever, também, eventos de capacitação voltados à habilitação de servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores e funções comissionadas do Poder Executivo.

Art. 13. A dotação orçamentária aprovada para capacitação será destinada, prioritariamente, aos eventos incluídos no PAC.

Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação para o desenvolvimento de competências de interesse da CGU e não previstas no PAC dependerá de disponibilidade orçamentária, demonstração de compatibilidade da matéria com as atividades exercidas pelo servidor e aprovação do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

Seção I

Do Comitê Gestor da Política de Capacitação e Desenvolvimento da CGU – CCAP

Art. 14. O CCAP é o órgão colegiado de natureza consultiva, de caráter permanente, constituído com o objetivo de apoiar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação dos eventos de capacitação dos servidores em exercício na CGU.

Art. 15. O CCAP será composto por representantes das seguintes unidades:

I – Consultoria Jurídica - CONJUR;

II – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD; e

III – Diretoria de Gestão Interna - DGI.

§ 1º Na apreciação de solicitações relativas a eventos de longa duração será convocado um representante da unidade organizacional a qual o tema do projeto de pesquisa ou equivalente estiver vinculado, na função de relator.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de cada unidade serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 3º O CCAP deliberará por maioria simples, será presidido pelo representante da DGI e terá como secretaria a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação – CDCAP.

Art. 16. Além de outras atribuições definidas nesta Portaria, compete ao CCAP:

I – definir diretrizes para priorização de eventos e aplicação de recursos para elaboração do PAC;

II - acompanhar a execução do PAC;

III – apreciar minuta de edital para processos seletivos internos relacionados à participação de servidores em eventos de longa duração;

IV – avaliar os pedidos de participação de servidores em eventos de longa duração, a exceção daqueles já aprovados nos termos do edital referido no inciso III deste artigo;

V – apreciar previamente as justificativas dos servidores decorrentes de reprovações, pedidos de desistência, interrupção ou cancelamento, bem como as propostas de medidas de compensação em eventos de longa duração, para subsidiar a decisão do Secretário-Executivo; e

VI – outras atribuições que forem definidas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A execução das competências expressas nos incisos III e IV deste artigo obedecerão aos critérios definidos no PAC vigente.

Seção II

Dos Agentes de Capacitação – AC

Art. 17. Fica instituída a rede de Agentes de Capacitação – AC da CGU, em âmbito nacional, coordenada pela CDCAP, cujos membros têm as seguintes atribuições:

I – promover diálogo entre unidade organizacional em que atua e a CDCAP, buscando sugerir e desenvolver ações que visem à implementação dos eventos previstos no PAC;

II – auxiliar a CDCAP no processo de revisão e avaliação de competências da respectiva unidade organizacional, para construção do PAC; e

III - identificar pontos de melhoria e sugestões de aperfeiçoamento ao modelo de desenvolvimento de competências e das capacitações, comunicando-as à CDCAP.

Art. 18. A atuação do servidor como AC não enseja remuneração adicional de qualquer espécie, devendo constar como atividade nos planos operacionais e metas individuais.

Art. 19. Os AC serão designados por ato do Diretor de Gestão Interna publicado no Boletim Interno da CGU.

Parágrafo único. Os AC e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes de cada uma das unidades organizacionais.

CAPÍTULO IV

DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20. Os eventos de capacitação deverão estar alinhados a esta Política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores e ao PAC, com vistas ao desenvolvimento de competências aderentes aos objetivos estratégicos da CGU, conforme procedimentos definidos pela DGI.

§ 1º A recusa injustificada do servidor na participação em eventos de capacitação de interesse do órgão poderá caracterizar infração direta ou indireta aos deveres impostos no art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

§ 2º As ações de desenvolvimento de interesse do servidor e que não são de interesse direto da CGU, deverão ser submetidas à chefia imediata e ao gestor de unidade administrativa, para fins de análise da demanda e autorização da concessão de afastamento parcial sem ônus, com posterior encaminhamento das informações à CDCAP, conforme procedimentos definidos pela DGI.

§ 3º Na participação em evento de capacitação, o servidor e a chefia imediata deverão considerar a relevância, por meio de justificativa, abrangendo ao menos:

- I - atividades laborais do servidor;
- II - lacunas de competência do servidor;
- III - formação acadêmica do servidor;
- IV - experiência profissional do servidor;
- V – oportunidade para a unidade de exercício do servidor;
- VI – utilidade para a unidade de exercício do servidor.

Art. 21. Os eventos de capacitação deverão ser realizados preferencialmente na localidade de exercício do servidor.

§ 1º Os eventos que impliquem em deslocamento do servidor para outra localidade no País deverão ser submetidos à aprovação do Secretário-Executivo.

§ 2º Os afastamentos que impliquem em deslocamento do servidor para fora do País deverão ser submetidos à aprovação do Ministro, desde que atendido ao disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, e no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

§ 3º É de responsabilidade da unidade organizacional interessada, depois de autorizada a participação do servidor em evento fora da localidade de exercício, adotar as providências necessárias junto à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGCOF, visando à concessão de transporte e diárias, quando for o caso.

Art. 22. A CDCAP verificará o atendimento dos prazos e dos demais requisitos desta Portaria nos requerimentos, podendo indeferi-los, no primeiro caso, ou devolvê-lo ao servidor para ajustes necessários.

Seção II

Dos Projetos de Capacitação

Art. 23. A realização de evento de capacitação no âmbito da CGU exigirá a elaboração de projeto de capacitação previamente aprovado pelo dirigente da unidade organizacional promotora do evento, conforme procedimentos definidos pela DGI.

§ 1º Os projetos de capacitação com ônus, com ou sem pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, deverão ser encaminhados à CDCAP com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para análise quanto à aderência ao PAC, à disponibilidade orçamentária e à instrução processual e posterior aprovação pelo Diretor de Gestão Interna.

§ 2º Após a execução de todas as providências necessárias à realização do evento de capacitação pela unidade organizacional promotora do evento, essa deverá encaminhar o processo à CDCAP para registro das informações.

§ 3º Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a realização de evento cujo projeto tenha sido encaminhado fora do prazo previsto neste artigo, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional promotora do evento.

Seção III

Dos Eventos de Capacitação de Curta e de Média Duração

Art. 24. As solicitações de participação em eventos de capacitação de curta e média duração sem ônus ou com ônus limitado deverão ser aprovadas:

I - pela chefia imediata, para eventos internos; ou

II - pela chefia imediata e pelo gestor da unidade administrativa, para eventos externos.

Parágrafo único. Após o evento, o servidor deverá fornecer as informações de sua participação e preencher as avaliações disponíveis, nos termos desta Portaria e conforme procedimentos definidos pela DGI.

Art. 25. As solicitações de participação em eventos de capacitação de curta e média duração com ônus deverão ser aprovadas pela chefia imediata, pelo gestor da unidade administrativa e pelo dirigente da unidade organizacional, com posterior encaminhamento e registro de entrada na CDCAP nos seguintes prazos mínimos:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Após análise da CDCAP, as solicitações serão encaminhadas para deliberação do Diretor de Gestão Interna.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a instrução de processo pela CDCAP para a participação de servidores em eventos de capacitação que esteja fora dos prazos previstos neste artigo, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional.

Art. 26. No caso dos eventos de capacitação externos, devem ser priorizados os eventos ofertados pelas escolas de governo.

Seção IV

Dos Eventos de Capacitação de Longa Duração

Art. 27. A participação de servidor em eventos de capacitação de longa duração será submetida para deliberação do Secretário-Executivo, após análise técnica da CDCAP e parecer prévio do CCAP previsto no art. 16, IV, e demais requisitos contidos no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de horário especial, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, dispensa análise técnica da CDCAP e parecer prévio do CCAP, e deverá ser submetido para deliberação do gestor de unidade administrativa e do dirigente da unidade organizacional de exercício do servidor, que deverá cientificar a CDCAP, conforme procedimentos definidos pela DGI.

Art. 28. No âmbito dos eventos de capacitação de longa duração, o servidor poderá pleitear:

I – custeio parcial ou total;

II – afastamento, parcial ou integral, para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as disposições do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III – participação em programa de treinamento, contemplando os eventos de capacitação, conforme disposto no inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

IV – exercício temporário em outra unidade da federação, sem qualquer ônus para a CGU, considerada a relevância do tema de estudo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, além dos requisitos desta Portaria, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício na CGU há pelo menos 3 (três) anos, contados até a data da concessão; e

II - retornar à sua unidade de origem no ato da conclusão da evento de capacitação.

Art. 29. Os eventos de capacitação internos de longa duração organizados ou promovidos, total ou parcialmente, pela CGU, deverão ser formalizados conforme previsto no art. 23 desta Portaria, mediante processo seletivo interno.

Art. 30. A participação em eventos de capacitação de longa duração ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo servidor:

I - encontrar-se em situação funcional que não permita a sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, antes de prestar serviços à CGU após a conclusão do evento de capacitação, por período, no mínimo, igual ao de sua duração efetiva;

II – não estar respondendo a procedimento disciplinar; e

III – não ter sido apenado em procedimento disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º O limite global de despesa para custeio de eventos de capacitação de longa duração, o número de vagas para afastamento integral de cada exercício, bem como o tempo máximo de custeio serão definidos no PAC, condicionados aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.707, de 2006.

§ 2º Os afastamentos para eventos de capacitação de longa duração serão considerados efetivo exercício conforme disposto no inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º O servidor beneficiado pelos eventos de capacitação de longa duração, independente da modalidade, terá de permanecer em exercício na Administração Pública Federal, após a conclusão do evento, por período igual ao da capacitação realizada.

§ 4º O custeio terá início no mesmo mês da aprovação do Secretário-Executivo, sem efeito retroativo.

Art. 31. O afastamento parcial para evento de capacitação de longa duração, com ou sem custeio, poderá ser autorizado quando o horário do evento de capacitação for compatível com o cumprimento parcial ou total da jornada semanal de trabalho do servidor, desde que o mesmo esteja em exercício na CGU há pelo menos 1 (um) ano, incluído o período de estágio probatório.

Parágrafo único. Os requisitos previstos no caput deste artigo poderão ser dispensados quando o servidor estiver participando do evento de capacitação à época do início do efetivo exercício na CGU.

Art. 32. O afastamento integral para evento de capacitação de longa duração poderá ser autorizado quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos e condições:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, para servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 3 (três) anos no cargo;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, para servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 4 (quatro) anos no cargo;

III - até 12 (doze) meses, para pós-doutorado, para servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 4 (quatro) anos no cargo;

IV - até 12 (doze) meses, para especialização e outros eventos de longa duração, para servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 3 (três) anos no cargo; ou

V - até 6 (seis) meses, para estágio, para servidores titulares de cargos efetivos na CGU há pelo menos 4 (quatro) anos no cargo.

§ 1º Os prazos incluirão o tempo necessário para elaboração do trabalho de conclusão do evento de capacitação de longa duração.

§ 2º Os prazos deverão contemplar eventuais períodos de gozo de licença capacitação de que disponha o servidor, nos últimos meses do afastamento.

§ 3º A contagem do tempo de efetivo exercício na CGU inclui o período de estágio probatório.

§ 4º Ao servidor afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastado integralmente para evento de capacitação de longa duração, não poderá ser concedido o afastamento integral nos:

I - 2 (dois) anos posteriores ao término da última licença ou afastamento integral para os incisos I, II, IV e V do caput deste artigo; ou

II - 4 (quatro) anos posteriores ao término da última licença ou afastamento integral para o inciso III do caput deste artigo.

§ 5º O servidor contemplado com afastamento integral não fará jus ao custeio a que se refere o inciso I do art. 28.

§ 6º O cronograma com os prazos para a apreciação de projetos e eventos de capacitação de longa duração será o definido pelo CCAP.

§ 7º A solicitação de evento de capacitação de longa duração deverá ser instruída pelo servidor e aprovada pela chefia imediata do servidor, pelo gestor da unidade administrativa e pelo dirigente da unidade organizacional, com posterior envio à CDCAP, conforme procedimentos definidos pela DGI.

§ 8º No processo de pedido de participação em evento de capacitação de longa duração que demande exercício temporário em outra unidade da federação, deverá constar anuência prévia do dirigente da unidade organizacional de destino.

Art. 33. A solicitação de participação em evento de capacitação de longa duração deverá ser encaminhada à CDCAP, nos termos do § 7º do art. 32, e acompanhada, no mínimo, da seguinte documentação:

I – requerimento do servidor com exposição de motivos, por meio da qual seja demonstrada a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no evento, nos termos do art. 20;

II – currículo resumido;

III – manifestação da chefia imediata quanto à participação do servidor no evento, correlação com as atividades desempenhadas e relevância para a CGU, com anuência do gestor da unidade administrativa;

IV – programa do evento, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a instituição promotora;

V – avaliação do curso pela CAPES, quando for o caso; e

VI - projeto de pesquisa ou equivalente, conforme o caso.

Art. 34. O servidor beneficiado pelos eventos de longa duração, independente da modalidade, deverá ressarcir ao erário, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento parcial ou integral, quando for o caso, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, nos seguintes casos:

I - não obter o título ou grau previsto, salvo nas hipóteses comprovadas de força maior ou de caso fortuito reconhecidas pelo Secretário-Executivo;

II - exoneração a pedido, demissão ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º do art. 30 desta Portaria.

Art. 35. A solicitação de participação em evento de longa duração com parecer prévio do CCAP, somente será considerada aprovada após decisão do Secretário-Executivo.

Seção V

Da Licença para Capacitação

Art. 36. A concessão de licença para capacitação, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e regulamentada pelo art. 10 do Decreto nº 5.707, de 2006, fica condicionada, além do que dispõe o PAC, à manifestação da chefia imediata, do gestor da unidade administrativa e do dirigente da unidade organizacional de exercício do servidor quanto à oportunidade e à utilidade do evento de capacitação ou da atividade voluntária pleiteada e análise da CDCAP, nos termos do art. 20 desta Portaria.

§ 1º A CDCAP realizará a análise da forma e do mérito, considerando as informações contidas no processo de requerimento para concessão da licença para capacitação, bem como o histórico de capacitação do servidor.

§ 2º Em caso de manifestação favorável da CDCAP, o Diretor de Gestão Interna decidirá sobre a concessão da licença para capacitação.

§ 3º Em caso de manifestação desfavorável da CDCAP, o Diretor de Gestão Interna submeterá o pleito ao Secretário-Executivo, que decidirá sobre a concessão da licença para capacitação.

§ 4º Quando se tratar de requerimento de concessão de licença para os Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados, o pedido deverá ser submetido à manifestação do Secretário-Executivo.

Art. 37. A solicitação de licença para capacitação deverá seguir os procedimentos definidos pela DGI, onde o requerimento para concessão de licença para capacitação deverá ser autuado eletronicamente e tramitado para a CDCAP, com antecedência de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias da data de início do período solicitado.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório não se concederá licença para capacitação, conforme disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º É vedada a concessão de licença para capacitação a servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 5º Os eventos de capacitação poderão ser realizados nas modalidades presencial ou à distância.

§ 6º A CDCAP poderá manifestar-se pelo prosseguimento do processo ou pela devolução deste à unidade de exercício do requerente, para ajustes, com prazo determinado de devolução à CDCAP, para nova análise.

Art. 38. Durante o afastamento para gozo da licença capacitação, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão perceberá, além do vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei, a retribuição correspondente ao cargo em comissão ou à função comissionada.

Art. 39. Cada unidade organizacional deverá planejar a escala de afastamento dos servidores para gozo de licença para capacitação de acordo com sua dinâmica operacional, de forma a possibilitar o evento de capacitação ou a atividade voluntária, mantendo o funcionamento regular da unidade.

§ 1º O critério referencial de escala de afastamento dos servidores será o fator de capacitação e determinará o número de dias por ano para cada unidade organizacional, que será calculado conforme disponibilizado no PAC vigente.

§ 2º A cada concessão, o dirigente da unidade organizacional demandante deverá discriminar, no despacho de aprovação, a parcela consumida e a parcela restante do Fator de Capacitação.

Art. 40. Os eventos de capacitação, isolados ou em conjunto, desde que ocorram ao longo do período da licença para capacitação, deverão totalizar carga horária mensal mínima de:

I - 50 (cinquenta) horas, para cursos na modalidade presencial; ou

II - 100 (cem) horas, para cursos na modalidade à distância.

§ 1º Os eventos de capacitação deverão possuir carga mínima de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º A carga horária definida para o inciso I do caput deste artigo poderá ser complementada com cursos na modalidade à distância, desde que respeitada a proporção de duas horas de curso à distância para cada uma hora de evento de capacitação presencial.

§ 3º A atividade voluntária deverá ser na modalidade presencial e possuir carga mínima de 20 (vinte) horas semanais e atender os critérios definidos no PAC.

Art. 41. Os eventos de capacitação pleiteados na licença para capacitação pelo servidor não poderão ser de conteúdos similares, tanto para a demanda atual como aos já realizados e por ele usufruídos na CGU.

Art. 42. No interesse da CGU, a licença para capacitação poderá ser utilizada por até:

I - 30 (trinta) dias, para a elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação, da monografia ou do artigo de conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou por artigo ou relatório de pesquisa de pós-doutorado; ou

II - 90 (noventa) dias, para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme produtos pactuados no requerimento da licença.

Art. 43. A CGU não se responsabilizará por qualquer pagamento realizado pelo servidor com inscrições, matrículas em cursos ou despesas com deslocamento decorrentes da capacitação pleiteada no âmbito da licença para capacitação, exceto nos casos em que a iniciativa seja da CGU, que dará ampla publicidade de critérios para elegibilidade.

Art. 44. O servidor beneficiado pela licença para capacitação terá de permanecer em exercício na Administração Pública por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, quando for o caso, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 45. No caso de licença para capacitação cujo objeto seja evento de capacitação de longa duração, o servidor deverá juntar cópia digital do trabalho de conclusão de graduação, monografia, dissertação, tese ou equivalente, quando for o caso, para arquivo na CGU.

Seção VI

Da Certificação Profissional

Art. 46. A certificação profissional será incentivada pela CGU, podendo ocorrer na forma de ressarcimento de despesas realizadas para sua obtenção, nos limites estabelecidos no PAC.

Art. 47. Cada servidor poderá pleitear o valor despendido com despesas de inscrição para realização de prova e aquisição de material didático individual necessário e específico para a certificação, desde que comprove a aprovação no exame de certificação.

§ 1º O ressarcimento referente ao material didático somente abrangerá aquele editado, publicado ou recomendado pela entidade certificadora.

§ 2º O requerimento de ressarcimento de certificação profissional deverá ser autuado eletronicamente e aprovado pela chefia imediata, pelo gestor da unidade administrativa e pelo dirigente da unidade organizacional, com tramitação para a CDCAP em até 2 (dois) meses após a confirmação de aprovação na prova de certificação profissional e incluindo todos os comprovantes válidos referentes às despesas elegíveis.

Art. 48. O Plano Anual de Capacitação definirá os limites individual e global de servidores, os percentuais e os limites para o ressarcimento das despesas relativas à certificação profissional, em cada exercício.

Art. 49. Não serão ressarcidos dispêndios com diárias, passagens, multas por atrasos no pagamento ou outras despesas não referidas nesta Portaria.

Seção VII

Da Promoção na Carreira

Art. 50. Os eventos de capacitação considerados para promoção na carreira deverão ser revisados periodicamente, de forma a suprimir ou mitigar lacunas de competências identificadas, priorizando o desenvolvimento de competências emergentes.

§ 1º O servidor poderá ser dispensado da participação em eventos de capacitação para fins de promoção na carreira, nos termos do Decreto nº 95.076, de 22 de novembro de 1987.

§ 2º As unidades organizacionais deverão indicar servidores para revisão dos conteúdos necessários, sempre que houver demanda da DGI.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC

Art. 51. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será devida ao servidor público ativo que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhe as seguintes atividades:

- I - instrutoria em curso de formação, ou em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito deste órgão;
- II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III - logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, elaboração de material didático, supervisão, execução e avaliação de resultado; ou
- IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Art. 52. Não são considerados encargos de curso ou concurso, para fins desta Portaria, a atuação do servidor em:

- I – eventos de capacitação não aprovados pela CDCAP;
- II - eventos institucionais de finalidade não educacional;
- III - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, a saber:

1. aqueles que tratam das atribuições do órgão/entidade, suas diretrizes, seu regimento interno;
2. a descrição de sua missão, cargos, funções, estrutura, organograma;
3. a posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas/siglas, seus fluxogramas, bem como a execução de atividades rotineiras desenvolvidas em cada Diretoria, Coordenação, Divisão, Setor, Área ou Serviço;
4. a composição dos trabalhos segundo os assuntos ou áreas afins, tais como, recursos humanos, logística, áreas técnicas/operacionais ou gerais;

IV - atividades pedagógicas que estejam incluídas entre as atribuições do cargo, da função, da unidade de exercício ou que sejam atribuídas ao servidor no âmbito de projeto institucional;

V - atividades pedagógicas realizadas durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor; e

VI - treinamentos em serviço ou em eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 53. O projeto do evento de capacitação deverá dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos de cada servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 51.

§ 1º Deverá ser exigida experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os requisitos mínimos de que trata o caput deste artigo deverão ser justificados nos projetos de capacitação, nos termos do art. 23.

Art. 54. As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos e concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas pelo servidor no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor pertencente ao quadro da CGU, este deverá obter, na grade de compensação, a anuência prévia da chefia imediata e:

I - do Secretário-Executivo, para os Secretários, Dirigentes das unidades organizacionais e Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados; ou

II – do dirigente da unidade organizacional, para os demais servidores.

Art. 55. O limite máximo para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Secretário-Executivo, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Até que seja implantado sistema de controle das horas trabalhadas previsto no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o servidor deverá declarar em formulário próprio a atividade, bem como o total de horas trabalhadas no ano em curso.

§ 3º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidas em normativos internos.

Art. 56. No prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento educacional, o servidor deverá apresentar, conforme procedimentos definidos pela DGI, os seguintes documentos à CDCAP:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência, se for o caso;

III - relatório de consolidação das avaliações do evento;

IV – material didático elaborado, adaptado, ampliado ou revisado; e

V - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso da atividade ter sido realizada no horário de trabalho.

Parágrafo único. O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo, ao atendimento dos procedimentos específicos para solicitação de GECC definidos pela DGI e à comprovação de que as respectivas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor público federal for titular.

Art. 57. A elaboração, atualização e divulgação na IntraCGU da tabela de valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito deste órgão, a que se refere o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007, será realizada pela DGI.

Parágrafo único. O maior vencimento básico da administração pública federal é aquele divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 58. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

I – não se incorpora ao subsídio ou remuneração do servidor;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III – não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV – não integra base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor; e

V – integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 59. O pagamento da GECC a servidores deste órgão ocorrerá por meio do sistema de folha de pagamento de pessoal e, para outros servidores públicos ativos, será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, observando a legislação tributária aplicável.

Art. 60. Os pagamentos a título de passagens, de diárias e de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso referentes à participação de servidor da CGU em evento de capacitação realizado em regime de cooperação com outra instituição serão assumidos pela instituição beneficiária.

Art. 61. Os procedimentos específicos para solicitação de GECC serão definidos pela DGI.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Servidor

Art. 62. O servidor, nos termos desta Portaria e nos procedimentos definidos pela DGI, independente do evento de capacitação ou atividade voluntária, deverá:

I - comprovar a efetiva participação;

II – avaliar a atividade ou o evento de capacitação;

III – disseminar os conhecimentos adquiridos, no âmbito da CGU; e

IV – apresentar semestralmente comprovante de frequência à chefia imediata durante todo o período de realização dos eventos de capacitação presenciais de média e longa duração.

Art. 63. Para fins de comprovação do disposto no art. 62 desta Portaria, serão aceitos:

I - lista de presença, ata, relatório, certificado ou outro documento comprobatório para: grupo formal de estudo, intercâmbio, treinamento em serviço, visita técnica, estágio, oficina de trabalho, workshop, palestra, seminário, congresso, conferência, fórum, encontro, atividade voluntária e outras modalidades não previstas nesta Portaria;

II - comprovante de conclusão com êxito para curso presencial ou à distância; ou

III - diploma ou declaração de aprovação emitida pela instituição promotora e cópia digital do produto final para eventos de capacitação de longa duração.

Parágrafo único. Nos casos de requerimento de licença para capacitação tendo por objeto cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu* ou pós-doutorado, serão aceitos para fins de comprovação os seguintes documentos emitidos pela instituição de ensino:

I - o diploma de aprovação;

II – a declaração de aprovação; ou

III - a declaração do professor orientador sobre a entrega do produto pactuado no requerimento da licença.

Art. 64. As comprovações a que se refere o art. 63 deverão ser realizadas nos seguintes prazos, contados a partir da conclusão do evento de capacitação:

I - até 5 (cinco) dias, para eventos de capacitação de curta e média duração;

II - até 60 (sessenta) dias, para licença para capacitação; ou

III - até 90 (noventa) dias, para eventos de capacitação de longa duração.

Art. 65. Para fins de disseminação, o servidor deverá compartilhar o conhecimento e as experiências advindas do evento da capacitação, que poderá ser realizada por meio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas de disseminação, a ser definida na solicitação de participação em eventos de capacitação, conforme o caso.

Art. 66. A autorização de participação em eventos de capacitação vincula o servidor ao cumprimento dos eventos no período definido.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e à CDCAP qualquer situação que altere os eventos autorizados ou os resultados esperados, tais como: problemas de saúde; interrupção; cancelamento; alteração dos períodos de realização dos eventos de capacitação pela instituição promotora; alteração de carga horária; alteração de prazos ou outras situações relevantes.

Art. 67. O servidor deverá justificar, no processo de requerimento do evento de capacitação ou da atividade voluntária, à chefia imediata a ocorrência das seguintes situações:

I – inobservância do art. 63 desta Portaria;

II – desistência após o início do evento de capacitação ou atividade voluntária; e

III – reprovação.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o servidor deverá apresentar, além da justificativa, medida de compensação, sem ônus para a CGU, que pode ser, conforme o caso:

I – realização do mesmo curso ou equivalente, desde que sem ônus para a CGU, quando possível, em até 12 (doze) meses;

II – compensação dos dias não trabalhados;

III – ressarcimento das despesas realizadas pela CGU, podendo incluir os custos de inscrições, diárias e passagens, bolsas de estudo e/ou dias não trabalhados, na forma especificada nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

IV – outra medida de compensação que atenda aos interesses da CGU.

§ 2º Caso a medida de compensação proposta seja aceita previamente pela chefia imediata, essa somente será considerada aprovada após decisão do:

I – Diretor de Gestão Interna, nos eventos de capacitação de curta e média duração;

II – Secretário-Executivo, nos eventos de capacitação de longa duração, mediante apreciação prévia do CCAP.

Seção II

Da Chefia Imediata, do Gestor da Unidade Administrativa e do Dirigente da Unidade Organizacional

Art. 68. Além de outras atribuições definidas nesta Portaria, caberá à chefia imediata, ao gestor da unidade administrativa e ao dirigente da unidade organizacional:

I - analisar e aprovar previamente os eventos de capacitação da unidade, nos termos do § 3º do art. 20;

II - analisar e aprovar previamente as reprovações e os pedidos de desistência, interrupção ou cancelamento de participação de servidores e medidas de compensação em eventos de capacitação;

III - planejar e divulgar, ampla e previamente, os eventos de capacitação de interesse da CGU;

IV - propiciar um ambiente adequado para a aplicação e disseminação dos conhecimentos e habilidades adquiridas, pelo servidor, nos eventos de capacitação;

V - apoiar o Agente de Capacitação de sua unidade, propiciando condições para desempenhar as demandas e diretrizes oriundas da Secretaria-Executiva;

VI - comunicar à COGEP a participação de servidores em qualquer evento de capacitação, inclusive sem ônus para a CGU, conforme procedimento estabelecidos pela DGI, para fins de mensuração das metas e acompanhamento dos indicadores de capacitação e desenvolvimento de pessoas.

Seção III

Da Diretoria de Gestão Interna

Art. 69. Compete ao Diretor de Gestão Interna, além de outras atribuições definidas nesta Portaria e no Regimento Interno da CGU:

- I - realizar levantamento de necessidades de capacitação em conjunto com dirigentes das unidades organizacionais;
- II - viabilizar a participação dos servidores e gestores nos eventos de capacitação, articulando-se com as instituições promotoras, quando necessário, e adotando as demais providências administrativas cabíveis;
- III – deliberar sobre os eventos e projetos de capacitação da CGU com ônus;
- IV – apreciar as justificativas dos servidores decorrentes de reprovações, pedidos de desistência, interrupção ou cancelamento, bem como as propostas de medidas de compensação em eventos de curta e média duração;
- V - acompanhar e avaliar as atividades relativas aos eventos de capacitação dos servidores e gestores da CGU;
- V – operacionalizar a rede de Agentes de Capacitação (AC) da CGU, com definição de perfil mínimo e quantitativo ideal de servidores por unidade administrativa e unidade organizacional;
- VI – operacionalizar a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Parágrafo único. As atribuições dos incisos I, II, IV, V e VI do caput deste artigo serão operacionalizadas pela COGEP.

CAPÍTULO VII

DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E PENALIDADES

Art. 70. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima de:

- I – 2 (dois) dias úteis da data de início do evento de capacitação de curta ou média duração; ou
- II – 10 (dez) dias úteis da data de início do evento de capacitação de longa duração.

Art. 71. A não apresentação de justificativa prevista no art. 67 pelo servidor ou o seu não acatamento pelo Diretor de Gestão Interna ou Secretário-Executivo, poderão ensejar, cumulativamente ou não, as seguintes consequências:

- I – impedimento da participação em eventos de capacitação pelo período de até 12 (doze) meses;
- II – impedimento da participação em ações de desenvolvimento pelo período de até 36 (trinta e seis) meses;
- III – medidas de compensação previstas no §1º do art. 67 desta Portaria.

§1º A aplicação do caput deste artigo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e será decidida pelo:

- I – Diretor de Gestão Interna, nos eventos de curta e média duração;

II – Secretário-Executivo, nos eventos de longa duração, mediante apreciação prévia do CCAP.

§ 2º Os incisos do caput deste artigo não serão aplicados em hipóteses comprovadas de força maior ou de caso fortuito.

§ 3º O previsto neste artigo não isenta o servidor da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º O inciso I do caput deste artigo não se aplica quando o evento de capacitação for proposto pela chefia imediata, apresentando justificativa que demonstre a excepcionalidade da autorização, a qual deverá ser ratificada pelo gestor da unidade administrativa e pelo dirigente da unidade organizacional.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não dispensa o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A DGI, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, divulgará na IntraCGU os procedimentos a serem realizados, por servidores e gestores, para solicitações de participação em eventos de capacitação, contemplando critérios, modalidades, prazos, características, formulários e demais aspectos necessários para que os processos sejam ágeis e transparentes.

Art. 73. As solicitações dos eventos de capacitação que antecederem à publicação desta Portaria serão analisadas de acordo com os normativos vigentes à época do envio do processo à CDCAP.

Art. 74. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados previamente pela DGI e submetidos à decisão do Secretário-Executivo.

Art. 75. O disposto nesta Portaria acerca de atividade voluntária prevista para licença para capacitação somente será válido a partir da regulamentação em ato próprio junto à Política de Gestão de Pessoas do órgão e com critérios estabelecidos no PAC.

Art. 76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se:

- I - a Portaria nº 527, de 11 de abril de 2008;
- II - a Portaria nº 1.856, de 03 de novembro de 2008;
- III - a Portaria nº 1.470, de 29 de julho de 2009;
- IV - a Portaria nº 1.411, de 30 de julho de 2013;
- V - a Portaria nº 822, de 15 de abril de 2014;
- VI - a Portaria nº 130, de 15 de janeiro de 2016;
- VII - a Portaria nº 762, de 22 de abril de 2016; e
- VIII - a Portaria nº 1.850, de 18 de outubro de 2016.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 18/10/2017, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0510583 e o código CRC 697AC751